



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015

**CONTRATANTE, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob nº 14.882.936/0001-06, com sede na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu Presidente **Emanuel Rodrigues Castelo Branco**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.058.654/0001-65, neste ato representada por seus Diretores **Claudio Muzi**, brasileiro, casado, CPF nº 250.693.348-40, Carteira de Identificação nº 19.566.541-7 SSP/SP e **Claudio Rodrigues de Abreu**, brasileiro, casado, CPF nº 001.065.598-00, Carteira de Identificação nº 12.719.832-5 SSP/SP parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 35/2014 do **CONTRATANTE**, bem como os Pregão Eletrônico nº 03/2014, da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Aquisição de Mobiliário de Escritório com serviços de montagem para a sede do **CONTRATANTE**, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor TOTAL
01	Cadeira giratória, espaldar médio em tecido tipo tela	19	962,09	18.279,71
02	Cadeira Fixa Interlocutor, com braços espaldar médio em tela	14	616,47	8.630,58
<b>TOTAL</b>				<b>26.910,29</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

**2.1** – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações do **CONTRATANTE** constantes do Termo de Referência do Processo de nº **35/2014** e da Proposta da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

**2.1.1** – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento **CONTRATANTE** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4







desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ 26.910,29 (vinte e seis mil, novecentos e dez reais e vinte e nove centavos).

**3.1.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, na dotação abaixo discriminada:

**Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.02.01.03.001

**3.2** – Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

**3.3** – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir **Nota Fiscal em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº 14.882.936/0001-06**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

**3.3.1** – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

**3.4** - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, o **CONTRATANTE** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal do **CONTRATANTE**.

**3.4.1** – O **CONTRATANTE** fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

**3.4.2** - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação do Anexo II e IV da Instrução Normativa nº 1244/12/SRF, quando assim couber. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

**3.5** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 049-3, Banco do Brasil, agência nº 3222-0, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

**4.1** – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 03/2014 da FINEP, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas do **CONTRATANTE**;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;







- e) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- g) observar as normas condominiais e do **CONTRATANTE**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos o **CONTRATANTE** deverá ser oficialmente informado, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.

**5.2** – São obrigações do **CONTRATANTE**, além de todas condições previstas também no Termo de Referência:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- b) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- c) notificar a **CONTRATADA** de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

**6.1** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pelo **CONTRATANTE**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

**6.1.1** – Advertência.

**6.1.2** – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pelo **CONTRATANTE**.

**6.1.2.1** – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo **CONTRATANTE**, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

**6.1.2.2** – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

**6.1.3** – Rescisão.

**6.1.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal do **CONTRATANTE** indicado na *alínea "b"* do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – Ao **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

### CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa.

### CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.







### CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

**10.1** - O atraso ou a abstenção pelo **CONTRATANTE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

**12.1** - As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Teresina-PI, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina, 22 de janeiro de 2015

Pelo **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
Presidente do CAU/PI

Pela **CONTRATADA**:

**TESTEMUNHAS:**

Karla Barros Fortes  
Nome: **KARLA BARROS FORTES**  
CPF: **029.583.953-83**

Nagly Marcelly de S. Lima  
Nome: **NAGLY MARCELY DE SOUSA LIMA**  
CPF: **046.066.093-46**

